

# PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 09 30 M  
DO DIA: 04/03/2020  
ASS: Marcos Amaral



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 10/03/20

J  
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

Processo nº 039/20.

PROJETO DE LEI Nº 590/20

03 DE MARÇO DE 2020.

## RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 04/03/2020

Horário: 12:52

Jabiane

Dispõe sobre a instituição do Programa  
"IPTU VERDE" no Município de Boa Vista e  
dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o Programa "IPTU VERDE", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 2º** - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

**Parágrafo único** – As medidas adotadas deverão ser:

I – Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação de água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica;
- h) Separação de resíduos sólidos;
- i) Tratamento de 90% (noventa por cento) do lixo.

**Art. 3º** - para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação de água da chuva: sistema que capta água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

PRESIDÊNCIA

Recebido em 04/03/20

Às 09:38 horas

Rubrica Maria das Dores Ferreira

Assessora Especial

CMBV



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

**III** - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

**IV** - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

**V** - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

**VI** - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projetos arquitetônicos onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

**VII** - Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

**Art. 4º** - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pra as medidas previstas no parágrafo único, do art. 2º, na seguinte proporção:

**I** - 10% (dez por cento) para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;

**II** - 15% (quinze por cento) para a medida descrita na alínea b; c; d; e; f; g;

**III** - 20% (vinte por cento) para quem atender a 06 (seis) medidas ou mais.

**Art. 5º** - O benefício tributário não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

**Art. 6º** - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Vista até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

**§ 1º** - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE**

§ 2º - O Setor competente da Prefeitura Municipal de Boa Vista designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º - Após análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º - Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

§ 5º - Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

**Art. 7º** - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

**Art. 8º** - O Setor competente do Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

**Art. 9º** - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 10** – O Benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto:

II – O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 03 de março de 2020.

**Eduardo Jorge Silva Rocha**  
Vereador



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

**JUSTIFICATIVA**

Trago para análise desta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa de IPTU Verde no Município de Boa Vista.

Trata-se de proposição que permitirá a isenção parcial de IPTU para os Municípios que promoverem em seus imóveis a iniciativa ecológica definida na lei, que resultará em desconto no Imposto Predial e Territorial urbano - IPTU.

Tal medida busca concretizar o art. 225 da Constituição Federal, com o fim de promover um ambiente ecologicamente equilibrado no Município de Boa Vista.

O objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente oferecendo desconto no IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem medidas de: captação de água da chuva; sistema de reuso de água; sistema de aquecimento de água hidráulico solar; uso de energia fotovoltaica; plantio de árvores; separação de lixo reciclável e orgânico.

Por todo o exposto, conto a aprovação dos nobres Edis para a presente proposição.



**Eduardo Jorge Silva Rocha**  
Vereador